



**TOZZINIFREIRE**

A D V O G A D O S

## INCENTIVOS FISCAIS

## ESPORTE

## COPA DO MUNDO



**Jorge Henrique Zaninetti**  
[izaninetti@tozzinifreire.com.br](mailto:izaninetti@tozzinifreire.com.br)

# Incentivo ao Esporte

# Lei de Incentivo ao Esporte

- A Lei nº 11.438/2006, denominada de Lei de Incentivo ao Esporte - regulamentada pelo Decreto 6.180/2007 - institui determinados benefícios e incentivos fiscais às pessoas jurídicas e físicas, com o objetivo de fomentar as atividades de caráter desportivo.
- A partir do ano de 2007 e até o ano 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido tanto pela pessoa física, quanto pela pessoa jurídica, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.
- Os benefícios alcançados pela Lei de Incentivo ao Esporte não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

# Lei de Incentivo ao Esporte

- Modalidades de investimento:
  - Doação: não é permitido o emprego dos recursos direcionados em publicidade, ainda que para a divulgação do projeto;
  - Patrocínio: os recursos são repassados com finalidade promocional e institucional de publicidade.

# Lei de Incentivo ao Esporte

- As deduções especificadas pela Lei de Incentivo ao Esporte estão limitadas aos seguintes percentuais:
  - Relativamente à pessoa jurídica: 1% do imposto de renda devido, observado que para esse limite não será considerado o valor pago correspondente à alíquota adicional do imposto de renda (10%);
  - Relativamente à pessoa física: 6% do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual, considerado em conjunto com outros incentivos.

# Lei de Incentivo ao Esporte

- **IMPORTANTE – Pessoas Jurídicas:**
  - Somente as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão usufruir do benefício da Lei de Incentivo ao Esporte;
  - Os valores das doações e patrocínios são indedutíveis para fins de determinação do lucro real (IRPJ e CSLL). Esse incentivo atua diretamente no montante de IRPJ a pagar;
  - O valor máximo das deduções do incentivo será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em percentual do imposto sobre a renda devido.

# Lei de Incentivo ao Esporte

- Não serão dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica considerada vinculada ao doador ou patrocinador:
  - a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 meses anteriores;
  - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador;
  - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios de alguma das pessoas a que se refere item anterior.

# Contribuições e Doações Diretas

# Contribuições e doações diretas

- Em conformidade com o artigo 365 do RIR/99, **são indedutíveis quaisquer doações e contribuições** efetuadas pela pessoa jurídica, **exceto** as relacionadas a seguir:
  - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional;
  - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, desde que observados determinados requisitos.

# Contribuições e doações diretas

- Para viabilizar tal dedução, a doação deverá ser feita para entidade civil, ou seja, para Pessoa Jurídica de Direito Privado.

# Contribuições e doações diretas

- Requisitos para dedutibilidade:
  - as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;
  - a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
  - a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, exceto quando se tratar de entidade que preste exclusivamente serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

# Contribuições e doações diretas

- A Medida Provisória 2.158-35/01 estendeu a dedutibilidade das despesas incorridas com as doações realizadas à OSCIPs.
  - não existe a exigência de reconhecimento da sua utilidade pública por ato formal de órgão competente da União;
  - exige-se, apenas, que a OSCIP seja qualificada como tal pelo Ministério da Justiça.
- O artigo 60 da MP 2.158/01 prevê que tanto as entidades civis sem fins lucrativos como as OSCIPs deverão requerer, anualmente, ao órgão competente da União, a renovação da sua qualificação.

# Demais incentivos fiscais

# Demais incentivos e limites de dedutibilidade

<b>Incentivo</b>	<b>Limite Individual</b>	<b>Limite Global</b>
Lei Rouanet – Projetos Culturais em Geral	- 40% do valor efetivo das doações; - 30% do valor efetivo dos patrocínios	4% do imposto de renda devido, conjuntamente com o incentivo para atividade audiovisual
Lei Rouanet – Projetos Culturais Especiais	Valor efetivo das doações e patrocínios	4% do imposto de renda devido, conjuntamente com o incentivo para atividade audiovisual
Atividade audiovisual – modalidade de Investimentos	3% do valor do imposto de renda devido	4% do imposto de renda devido considerado conjuntamente com outros incentivos
Atividade audiovisual – modalidade de Patrocínio	Valor efetivo do patrocínio	4% do imposto de renda devido considerado conjuntamente com outros incentivos
Fundos da Criança e do Adolescente	1% do valor do imposto de renda devido	Não aplicabilidade

# Copa do Mundo e Copa das Confederações

# Copa do Mundo e Copa das Confederações

- Convênio ICMS nº 39 publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):
  - concessão de isenção de ICMS pelos Estados brasileiros às operações relacionadas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014;
  - as operações e prestações promovidas pela FIFA ou a ela destinadas, inclusive importações, estarão isentas de ICMS desde que também estejam amparadas pela desoneração do II, IPI, PIS e COFINS;
  - a isenção do ICMS será proporcional à desoneração dos impostos federais concedida pela União.

# Copa do Mundo e Copa das Confederações

- A isenção de ICMS também alcançará as operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro da Admissão Temporária, sendo que, para todos os casos, não será exigido estorno do crédito fiscal.
- O Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2014.
- O CONFAZ disciplinará em atos complementares o alcance da isenção, procedimentos especiais que deverão ser adotados e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias.

# Copa do Mundo e Copa das Confederações

- Segundo o Projeto de Lei de Isenções Tributárias da Copa do Mundo de 2014, as empresas brasileiras ou estrangeiras que prestarem serviços ou fornecerem produtos para a FIFA para a realização da Copa do Mundo que acontecerá no Brasil, terão isenção de tributos federais.
- A isenção tributária foi um dos compromissos assumidos pelo governo brasileiro com a FIFA para a realização dos jogos. O texto do projeto está atualmente em fase de finalização e a expectativa do Ministério do Esporte é de que a aprovação seja rápida.

# Copa do Mundo e Copa das Confederações

- Principais pontos do projeto, informados pelo Ministério do Esporte:
  - Isenção dos tributos federais para a FIFA durante a preparação e realização do mundial em 2014;
  - Tratamento tributário diferenciado aos prestadores de serviço e produtos que serão adquiridos pela FIFA;
  - Vigência imediata da lei após a sua publicação e até 31 de dezembro de 2015;
  - As empresas brasileiras que poderão usufruir da isenção tributárias terão que adotar a sistemática de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) constituídas para a Copa 2014.

# TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S

TOZZINIFREIRE  
A D V O G A D O S